

DESPACHO 05/MR/2019

ASS: Medida Restritiva – Retirada do mercado

Nos termos do artigo 21º do Regulamento (CE) nº 765/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho, que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos, os Estados-Membros devem assegurar a proibição de produtos no mercado quando os mesmos não cumprem a legislação de harmonização da União aplicável.

A adoção de uma medida restritiva de um produto do mercado nacional compete à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 23/2011, de 11 de fevereiro, que assegura a aplicação efetiva no ordenamento jurídico nacional do disposto naquele Regulamento da União.

O Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, na sua atual redação, estabelece as regras de disponibilização no mercado e utilização de produtos biocidas.

Atendendo que foram detetados no mercado produtos, que não só não cumprem as condições de harmonização previstas naquele Regulamento, importa adotar decisão urgente, sendo aplicável o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 124º do Código de Procedimento Administrativo.

Assim, ao abrigo do estabelecido no artigo 3º do Decreto-Lei nº 23/2011, de 11 de fevereiro:

1. Determina-se, pelo presente despacho a retirada imediata do mercado nacional, dos produtos biocidas desinfetantes produzidos pelo operador económico *Laboratoires Anios*, designadamente *Surfa'safe premium et Opaster Anios*.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 14 de novembro de 2019

O Inspetor-Geral,

Assinado pelo Inspetor-Geral da ASAE

Pedro Portugal Gaspar